



DIÁRIO OFICIAL

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 027 | Uruoca - Ceará | 08 Páginas
Publicação: Sexta-Feira, 04 de Fevereiro de 2022 | Circulação: Sexta-Feira, 04 de Fevereiro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário da Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	07

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

PORTARIA AEP Nº 039/2022, URUOCA/CE DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Ozana Saraiva de Sousa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) OZANA SARAIVA DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1302540 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 089/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA Nº 040/2022-AEP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública do Edital nº. 001/2021, do dia 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA juntamente com o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade aos termos do Edital nº. 001/2021 de 07 de janeiro de 2021, que definiram normas a Seleção Pública para composição de banco de recursos humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, promovido pelo Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar nº. 014/2018, que permite que a contratação tenha prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Edital Nº. 001/2021 da Seleção Pública, homologada e publicada na data de 01 de março de 2021, bem como a necessidade pública da eventual prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Seleção Pública, prevista no Edital nº. 001/2021, de 07 de janeiro de 2021, pelo período de 02 (dois) meses, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, promovido pelo Município de Uruoca, no Estado do Ceará, conforme parecer da Comissão Executora do referido Edital.

Art. 2º Tornar pública aos interessados a prorrogação do prazo de vigência do que trata o item 9. Subitem 9.2, da Seleção Pública, referente ao Edital Nº. 001/2021, homologada e publicada na data de 01 de março de 2021, bem como a necessidade pública da eventual prorrogação.





Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as publicações anteriores e revogando-se os resultados e publicações em contrário.

Uruoca, Ceará, em 03 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

MARIA TAMIRES VASCONCELOS MOREIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL

DEYSE FONSECA FERREIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA AEP Nº 041/2022, URUOCA/CE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a interrupção das Férias do servidor público municipal, referente ao mês de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço público, conforme art. 6º, da Lei nº. 8.987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade e imprescindibilidade do efetivo exercício dos cargos dos servidores infracitados.

CONSIDERANDO, as disposições do art. 77, da Lei nº. 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2021 do (a) servidor (a) LAÉRCIO GOMES DE ALBUQUERQUE, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, mencionado pela Portaria Nº 024/2022 de 24 de janeiro de 2022, concedidas para o período de 01/02/2022 à 02/03/2022, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022 e convalidando-se os atos administrativos realizados pelo referido servidor nos dias subsequentes.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 042/2022, URUOCA/CE DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Cícera Oliveira Aguiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) CÍCERA OLIVEIRA AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1305093 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 186/2005 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 043/2022, URUOCA/CE DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Soliane Alves de Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) SOLIANE ALVES DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1305697 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 323/2007 de 04 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 044/2022, URUOCA/CE DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Rilna Márcia Barros Lima Cavalcante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) RILNA MÁRCIA BARROS LIMA





CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Educação, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1313959 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 125/2012 de 01 de agosto de 2012.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 045/2022, URUOCA/CE DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Simone Teixeira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) SIMONE TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1302620 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 093/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 046/2022, URUOCA/CE DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Benevane Cunha Moreira Caetano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) BENEVANE CUNHA MOREIRA CAETANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1308793 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 039/2008 de 07 de abril de 2008.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 047/2022, URUOCA/CE DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Benedita Jaqueline Cunha Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) BENEDITA JAQUELINE CUNHA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1302582 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 100/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 048/2022, URUOCA/CE DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Leila Maria Matos Fonseca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) LEILA MARIA MATOS FONSECA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1302710 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 098/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PORTARIA AEP Nº 049/2022, URUOCA/CE DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão do pedido de licença da servidora Elba Alves da Silva.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem remuneração por um período de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) ELBA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, portador (a) da matrícula Nº1302639 e nomeado (a) por meio da Portaria Nº 149/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

DECRETO Nº 005/2022, URUOCA/CE DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URUOCA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política mais restritiva em relação as atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.523, de 29 de janeiro de 2022, que manteve as medidas isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde municipal e diante dos números de casos de infecções humanas para o covid-19, no âmbito municipal, é necessário a proibição de eventos culturais e festivos a fim de evitar aglomerações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 14 de fevereiro de 2022 ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas no Município de Uruoca por meio do Decreto Municipal nº. 002/2022, de 24 de janeiro de 2022, observadas as

disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso a banhos em açudes, rios, barragens e passagens molhadas, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, estabelecido nos Decretos do Governo do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto, assim, permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Subseção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Uruoca.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12





(doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

Subseção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município de Uruoca, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 5h às 18h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis e pousadas, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Barracas e estabelecimentos localizados em açudes e rios poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no âmbito municipal.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a), no Município de Uruoca:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, por 30 (trinta) dias a contar da publicação, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:

a) observem, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Sesa e no plano de jogo de cada evento;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde

III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos ao distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e pousadas, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

VIII - o funcionamento de circos, bibliotecas e outros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

X - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;





Parágrafo único. No Município de Uruoca, caberá a Secretaria Municipal da Gestão Pública disciplinar o funcionamento do comércio ambulante, dos camelôs, da praça de alimentação.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, bem como do isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Parágrafo único. É obrigatório a comprovação de vacinação como requisito obrigatório aos candidatos que forem realizar as provas presenciais das seleções e concursos públicos, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por trabalhadores e colaboradores da área da saúde, de farmácias, de supermercados e de escolas e universidades, em qualquer modalidade de ensino, inclusive educação suplementar, os quais mantenham contato direto com o público.

§ 1º Nos eventos esportivos, os trabalhadores que tenham contato com o público também deverão usar máscara de proteção modelo N95 e PFFE.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no *caput*, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95 e PFFE também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde preverá em protocolo regras específicas a serem observadas por hospitais e demais unidades de saúde, quanto às disposições deste artigo.”

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Subseção IV

Das regras específicas aplicáveis aos eventos festivos, culturais e sociais

Art. 10. Até o dia 114 de fevereiro de 2022, fica proibida, no Município de Uruoca, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

Parágrafo único. Ficam também proibidos, no período do *caput*, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como: shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, música ao vivo, torneios, amistosos, bingos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações.

Seção III

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas dos comércios informando, através de orientações, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 14. Continua determinado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o requerimento de auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 15. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 16. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 17. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no





descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 18. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 031, DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Ana Nicolly Matos Fernandes com acompanhante, para consulta no Hospital Albert Sabin. No dia 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO GRACIANO DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 068.083.473-79, residente na Ana Maria da Conceição, Nº 291, Paracará – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 04 de Fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011001.2022

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0011001.2022-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011001.2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADA NA RUA CHICO VICENÇA Nº 26, CAMPANÁRIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEI ANTONIA ALMEIDA BATISTA NO DISTRITO DE CAMPANÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808.12.365.0121.2.035 – FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL – 30%.

ELEMENTO DE GASTO: 33.90.36.000- OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

CONTRATADO: IVANILDO JOSE DE LIMA.

ASSINA PELO LOCATÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

ASSINA PELO LOCADOR: IVANILDO JOSE DE LIMA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

URUOCA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

CPF:135.623.632-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Uruoca-CE no uso das prerrogativas legais vem realizar Chamamento Público do Edital Nº 0052012.2021. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Que ocorrerá dia 28/02/2022, às 08h30minh, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no edifício José Alexandro Silva dos Santos, Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, Centro, Uruoca-CE- pmulicitaacao@hotmail.com.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PREGOEIRA DA CPL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.





A Pandemia não acabou. Use máscara!



Use álcool em gel;
Evite aglomerações
e mantenha o
distanciamento
social!

